



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Ano: 2020

Tema: Abertura de Crédito Adicional Especial

Interessado: Presidência da Câmara de Vereadores de Pracinha - SP

Autor: Poder Executivo de Pracinha - SP

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

Trata-se o expediente de solicitação de parecer jurídico sobre projeto de lei elaborado pelo Executivo, objetivando abrir, no Setor de Contabilidade, Crédito Adicional Especial.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Ao Poder Legislativo Municipal incumbe legislar, conjuntamente com a prefeitura. Dispõe a Lei Orgânica local que, *"Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente: (...) II - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais"*, conforme artigo 19.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento do município.

São classificados em: (i) suplementares; (ii) especiais; (iii) extraordinários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

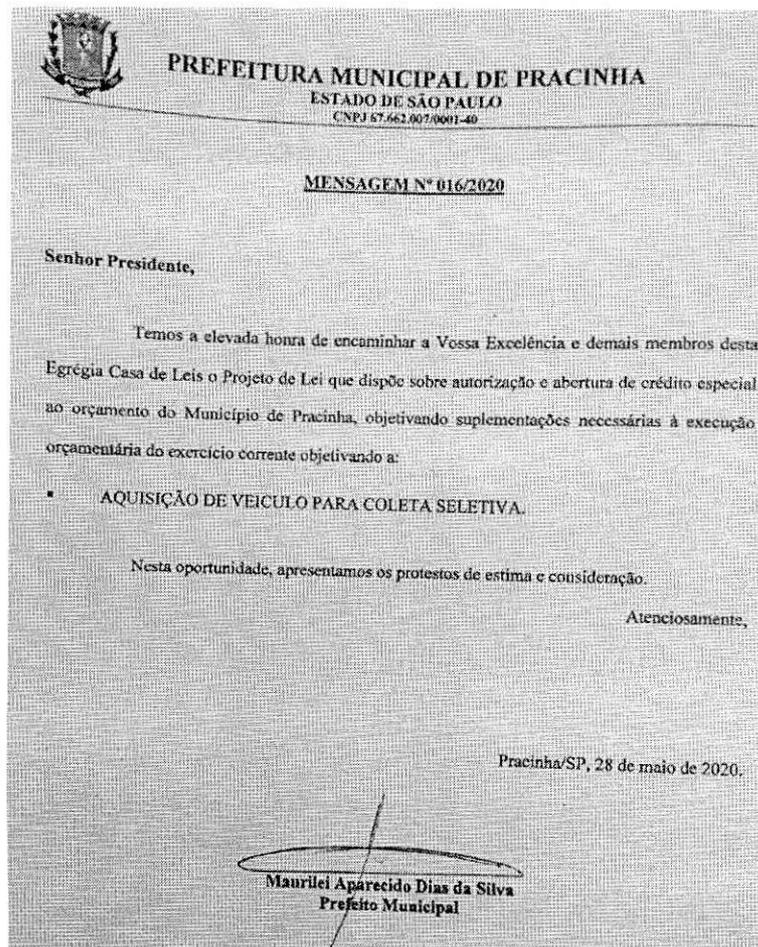
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Cumpra-se recordar que, "São vedados: I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta", pelo que determina o artigo 167 da CF/1988.

Uma vez observados os regramentos constitucionais e regimentais, de rigor que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo", consoante artigo 42 da Lei nº 4.320/1964. E que "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa", ex vi redação do artigo 43 do mesmo diploma legal.

Compulsando o teor do projeto de lei em epígrafe, verifica-se ausente a exposição de justificativa. A propósito, confira-se a mensagem ao projeto de lei em comento:





CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Assim, em uma análise sumária do projeto, encontra-se maculado neste ponto, eis que em descompasso com o que é determinado pela lei de regência do tema tratado nele. De rigor que a **Câmara de Vereadores solicite o envio da justificativa visando dar fiel cumprimento à legislação.**

No quesito "competência" para deflagrar o processo legislativo debatido, *"É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre: (...) IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais"*, conforme previsão do artigo 201 do Regimento Interno.

Portanto, em conformidade com o dispositivo em comento, inexistente vício quanto à fase de iniciativa do projeto de lei, haja vista que o tema está englobado nos assuntos da administração local.

Quanto à fase posterior de discussão e votação, cumpre observar que *"É da competência específica: (...) II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais"* com a redação do artigo 77 do Regimento Interno.

O *quorum* de votação deverá ser de **maioria absoluta** dos vereadores, conforme determina artigo 54, §1º, inciso XII do Regimento Interno da Casa de Leis.

Deverá ser votado, deste modo, em 2 (dois) turnos para o regular desenvolvimento do processo legislativo.

O objeto do projeto de lei é a aquisição de veículo para a coleta seletiva, no valor de R\$ 95.000,00, ficha 4.4.90.52, F2 - Estadual (origem do recurso fonte 02).

III. CONCLUSÃO

Assim, a Câmara de Vereadores deverá solicitar ao Executivo o envio da justificativa ao projeto de lei nº 016/2020, para que seja cumprido o determinado na legislação que versa sobre o tema créditos suplementares ou especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Por fim, prévia elaboração do parecer da Comissão de Orçamentos, Finança e Contabilidade, de acordo com o comando previsto no Regimento Interno. E modo de votação consistente em 2 turnos.

À consideração superior.

Pracinha(SP), 29 de maior de 2020

Luciano Cirilo Oliveira de Sá
Procurador do Legislativo